

A

持證人有權要求涉嫌違法者提供身份資料，
且在有需要時可要求警察當局提供協助。

O titular do presente cartão tem direito de exigir a
identificação do suspeito da infracção, podendo solicitar,
quando necessário, assistência às autoridades policiais.

(背面)

(Verso)

規格：90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 紫色 (印刷專色Pantone 514C)

A. Violeta (Pantone 514C)

B. 紫色 (印刷專色Pantone 513C)

B. Violeta (Pantone 513C)

第 186/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(三)項的規定，作出本批示。

一、核准基於路線所包含的車站數目的輕軌公共客運服務票價制度。

二、每程票價如下：

車站數目	票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於十站	澳門元10元

三、身高不超過一米的小童和持有長者或殘疾人士電子卡的乘客豁免支付費用。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, tendo em consideração o número de estações incluídas no percurso.

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

Número de estações	Tarifa
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 10	10 patacas

3. Estão isentos do pagamento de tarifa as crianças com altura inferior a um metro, bem como os titulares de cartão electrónico para idosos ou para pessoas portadoras de deficiência.

四、除上款規定外，十二歲以下的小童、未持有電子卡的年滿六十五歲的長者或殘疾人士和持有電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之五十。

五、持有學生電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

六、由運輸憑證生效時起計，乘客不得在付費區停留超過 60 分鐘，超時每 30 分鐘須額外支付金額相當於第二款規定的最低票價的費用，但屬具合理理由或經運營者許可的情況除外。

七、遺失運輸憑證者，須支付相當於第二款規定的最高票價的費用。

八、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 187/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 18/2019 號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（四）項的規定，作出本批示。

一、核准設立和提供輕軌運輸憑證的規定。

二、輕軌運輸憑證如下：

- （一）可按不同票價金額供一般乘客使用的單程代幣；
- （二）供一般乘客使用的電子預付卡；
- （三）供學生使用的電子預付卡；
- （四）供長者使用的電子卡；
- （五）供殘疾人士使用的電子卡。

三、取得上款（三）項至（五）項所指的輕軌運輸憑證須符合以下有關要件：

- （一）學生電子預付卡：為在本地教育機構就讀學習期相當

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças com idade inferior a 12 anos, os idosos que tenham completado 65 anos de idade, as pessoas portadoras de deficiência que não sejam titulares de cartão electrónico e os titulares de cartão electrónico pré-pago, têm direito a uma redução de 50% do valor das tarifas.

5. Os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes, têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

6. Os passageiros não podem permanecer na zona de acesso pago por um período superior a 60 minutos, contado a partir do momento de validação do título de transporte, ficando obrigados a pagar um acréscimo correspondente à tarifa mínima prevista no n.º 2, por cada período subsequente de 30 minutos, excepto nos casos em que haja justa causa ou autorização da operadora.

7. O extravio do título de transporte implica o pagamento dum acréscimo correspondente à tarifa máxima prevista no n.º 2.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as regras relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte por metro ligeiro.

2. Os títulos de transporte por metro ligeiro são os seguintes:

- 1) Moedas plásticas de utilização única por viagem, para o uso dos passageiros em geral, as quais podem corresponder a diferentes valores tarifários;
- 2) Cartões electrónicos pré-pagos, para o uso dos passageiros em geral;
- 3) Cartões electrónicos pré-pagos para estudantes;
- 4) Cartões electrónicos para idosos;
- 5) Cartões electrónicos para pessoas portadoras de deficiência.

3. A obtenção dos títulos de transporte por metro ligeiro referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior está dependente do cumprimento, respectivamente, dos requisitos seguintes:

- 1) Cartão electrónico pré-pago para estudantes: estudantes que frequentem as instituições de ensino locais ou que sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau que